

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

### Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

circunscrição;

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

São Paulo Morumbi

CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 191 • São Paulo, quarta-feira, 9 de outubro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

#### **Decretos**

**DECRETO N° 59.578.** DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

#### Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de setembro de 2013. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEM	ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOF
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS			
	DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS			
	DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		10.000.000,00
1 1 10 32	TOTAL	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROG		'		10.000.000,00
	FORMULAÇÃO AVAL.PROG.			
14.422.4700.3303	PROJ. PESSOA DEFI			10.000.000,00
	PROJ. PESSOA DEFI	1		10.000.000,00
	TOTAL	- 1	4	
	TOTAL			10.000.000,0
	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REALS
ORGÃO/UO./ELEM	ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOI
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		10.000.000,0
	TOTAL	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROG	RAMÁTICA			
	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS			
	PEOUENO			10.000.000,0
		1	3	10.000.000,00
	TOTAL		,	10.000.000,00
	TOTAL			10.000.000,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			ORES EM REAIS
órgão/Quotas n	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS	FR	GD	VALOF
47000				
	DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
	TOTAL			10.000.000,00
	TUTAL	1	4	10.000.000,0
	SETEMBRO	1	4	10.000.000,00
	SETEMBRO	1		10.000.000,0
ÓRGÃΩ/ΩΙΙΩΤΑς Ν	SETEMBRO  REDUÇÃO	_	VALO	10.000.000,00 DRES EM REAL
	SETEMBRO  REDUÇÃO  MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	_		
	SETEMBRO  REDUÇÃO  MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA  PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FR	VALO	DRES EM REAL VALOI
	SETEMBRO  REDUÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L	_	VALO	DRES EM REAL VALOI
ÓRGÃO/QUOTAS N 40000	SETEMBRO  REDUÇÃO  MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA  PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FR	VALO	10.000.000,00 DRES EM REALS

#### **DECRETO Nº 59.579,** DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL

LEI ART PAR INC ITEM

14925 8° 1°

TOTAL GERAL

Dá nova denominação às Superintendências Regionais de Trânsito que especifica, altera o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 abril de 2013, e dá providências

10 000 000 00 10 000 000 00

10.000.000,00 10.000.000,00

0.00

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e considerando a necessidade de adequação das Superintendências Regionais de Trânsito à organização das regiões administrativas e metropolitanas do Estado,

VINCULADOS

Artigo 1º - A denominação de cada Superintendência Regional de Trânsito adiante relacionada, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Superintendência Regional de Trânsito de Campinas para Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I

II - de Superintendência Regional de Trânsito de Mogi Guaçu para Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II;

III - de Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba para Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I;

IV - de Superintendência Regional de Trânsito de Botucatu para Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II; V - de Superintendência Regional de Trânsito de Itapeva

para Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III; VI - de Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto para Superintendência Regional de Trânsito de São

José do Rio Preto I; VII - de Superintendência Regional de Trânsito de Fernan dópolis para Superintendência Regional de Trânsito de São José

VIII - de Superintendência Regional de Trânsito do Vale do Paraíba para Superintendência Regional de Trânsito da Região

Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte; IX - de Superintendência Regional de Trânsito de Santos ra Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Regu lamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, passam

a vigorar com a seguinte redação: I - o inciso VIII do artigo 13:

"VIII- 20 (vinte) Superintendências Regionais de Trânsito, assim identificadas:

a) Superintendência Regional de Trânsito da Capital;

b) Superintendência Regional de Trânsito da Região Metro-

c) Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I: d) Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II;

e) Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I;

f) Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II; g) Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III; h) Superintendência Regional de Trânsito da Região Metro-

politana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, com sede em São José dos Campos:

i) Superintendência Regional de Trânsito de Ribeirão Preto; j) Superintendência Regional de Trânsito da Região Metro-politana da Baixada Santista, com sede em Santos; k) Superintendência Regional de Trânsito de São José do

Rio Preto I; I) Superintendência Regional de Trânsito de São José do

Rio Preto II;

m) Superintendência Regional de Trânsito de Bauru n) Superintendência Regional de Trânsito da Região Central;

o) Superintendência Regional de Trânsito de Marília;

p) Superintendência Regional de Trânsito de Araçatuba; q) Superintendência Regional de Trânsito de Presidente

r) Superintendência Regional de Trânsito de Franca;

s) Superintendência Regional de Trânsito de Barretos; t) Superintendência Regional de Trânsito de Registro."; (NR)

- o parágrafo único do artigo 24: "Parágrafo único - O padrão de cada uma das Superintendências Regionais de Trânsito fica assim estabelecido:

 Superintendências Regionais Padrão 3: Capital, Região Metropolitana de São Paulo e Campinas I; 2. Superintendências Regionais Padrão 2: Campinas II, Sorocaba I, Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral

Norte, Ribeirão Preto, Região Metropolitana da Baixada Santista, São José do Rio Preto I, Bauru, Central, Marília, Araçatuba e Presidente Prudente;
3. Superintendências Regionais Padrão 1: Sorocaba II e

III, São José do Rio Preto II, Franca, Barretos e Registro.". (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 13 do Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Paragrafo único - O Diretor Presidente do DETRAN-SP estabelecerá, mediante portaria, os municípios onde serão instaladas "d", "f", "g", "l" e "n" do inciso VIII deste artigo.". Artigo 4º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Rio

Claro - CIRETRAN de Rio Claro do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, organizada pelo Decreto nº 59.298, de 18 de junho de 2013, passa a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Subanexos I e II do Anexo do Decreto nº 59.055, de

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2013.

#### **DECRETO Nº 59.580.** DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Organiza a Circunscrição Regional de Trânsito de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP.

Decreta: SECÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de São José

do Rio Pardo - CIRETRAN de São José do Rio Pardo, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passa a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II.

Artigo 2º - A CIRETRAN de São José do Rio Pardo fica organizada nos termos deste decreto. SECÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3° - A CIRETRAN de São José do Rio Pardo conta com:

I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa:

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos. Artigo 4° - A CIRETRAN de São José do Rio Pardo tem nível hierárquico de Servico Técnico.

Das Atribuições Artigo 5° - À CIRETRAN de São José do Rio Pardo cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito:

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na sua circunscrição;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos servicos terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na sua área de competência;

V - processar os autos de infração lavrados na sua circuns crição e impor as penalidades correspondentes VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e

descredenciamento; VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à

orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

VIII - quardar documentos, materiais de segurança e equipa mentos sob sua responsabilidade;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas:

X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos

para expedição:

a) da Permissão para Dirigir; b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

XIII - expedir Certidão de Prontuário;

XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica:

XV - providenciar a instituição de bancas especiais de me de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados; XVI - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir; b) os procedimentos administrativos para apurar irregulari-

dades nos processos de habilitação;

XVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitacão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

XVIII - expedir documentos de veículos;

XIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alte ração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros

da mesma natureza; XXI - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do

DETRAN-SP: XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo:

XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XXV - processar a regularização de motores;

XXVI - emitir e promover a entrega de certidões; XXVII- efetuar restricão, bloqueio ou desbloqueio judicial

em prontuário de veículos automotores; XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos

relativos a veículos; XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário; XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos

apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito; XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXXIV - fiscalizar:

a) as atividades dos credenciados de sua circunscrição: b) os processos de habilitação;

XXXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

XXXVI - realizar vistoria de veículos; XXXVII - supervisionar:

a) serviços de lacração e relacração;

## imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de sua

XXXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta XXXIX - exercer outras atividades concernentes à sua área

de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência

Artigo 6° - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguin-

tes atribuições: I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis

e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN; - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo IV - proceder ao registro do material permanente e manter

informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação; V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Artigo 7º - O Diretor da CIRETRAN de São José do Rio Pardo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem,

em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar as ações, as metas e os programas de tra-

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos; III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exer-

cício das atividades; IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da

V - gerenciar contratos e convênios de bens. materiais e

serviços; VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de pro-

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à sus-

pensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

Das Competências

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores; b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos:

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo:

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração; XV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

XVI - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

XVII - zelar: a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos

b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando

necessário; c) pela disciplina nos locais de trabalho:

XVIII - primar pela qualidade dos serviços prestados ao

XIX - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; XX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal,

as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março

SECÃO V

Disposições Finais Artigo 8º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua

nublicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planeiamento e Desenvolvimento Regional Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 59.581,

**DE 8 DE OUTUBRO DE 2013** Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2013.

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67,  $\S$  1°, da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

Artigo  $1^{\rm o}$  - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do artigo 12 do Anexo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte